COMISSÃO DE LICITAÇÃO 0184 FLS Rubrica

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONSTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA.
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM DA POLÍCIA MILITAR NA VILA DO CRISTAL, REGIÃO DA PARÁ-MARANHÃO, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2021, NO MUNCIPIO DE VISEU/PA.
FINALIDADE SOLICITAÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de análise de rescisão contratual tendo em vista não mais persistir o interesse no objeto contratual.

O processo em apreço tinha como finalidade a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM DA POLÍCIA MILITAR NA VILA DO CRISTAL, REGIÃO DA PARÁ-MARANHÃO.

No dia 12 de março de 2025 o Sr. Sec. de Administração encaminhou o ofício nº 531/2025/GS/SEMAD/PMV ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONSTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA, solicitando providencias quanto

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0185
FLS.
Rubrica

da solicitação de rescisão contratual sob as seguintes justificativas: "*Prezado Senhor, honrado em cumprimentá-lo, encaminhamos a V. S. ª, o Oficio acima referido que trata de pedido de rescisão de Termo de Contrato n°301/2024/DLCA, formulado pelo Sr. Edson Vanderson Oliveira Silva, portador do RG n°6112554 PC/PA e inscrito sob o CPF n°012.241.372- 56 referente a Inexigibilidade n°007/2024, que tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel para o qual se destina o funcionamento da Casa de Apoio e Hospedagem da Policia Militar na Vila do Cristal, Região da Pará-Maranhão, celebrado com esta Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2024, e considerando o que prevê a Cláusula Sexta - Da Rescisão - 6.1 - Poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis, mediante comunicação por escrito. Vem por meio deste, com o intuito de notificar o Departamento de Licitação e Contratos Administrativos DLCA, informar que decidimos acatar o pedido de rescisão manifestado pelo locatário deste instrumento de contrato, e solicitar a V. S. ª, que sejam tomadas as providências necessárias que couber ao caso em questão*".

Consta nos autos o ofício n° 001/2025, datado de 11 de março de 2025 encaminhado ao proprietário do imóvel, comunicando-lhe da intenção de rescindir o contrato celebrado, conforme justificativas apresentadas no referido. O senhor Locatário deu ciência do mesmo, conforme ofício n° 001/2025.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da presente rescisão contratual. A Procuradoria emitiu parecer jurídico opinando pela rescisão contratual conforme a seguir: "*Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, e após verificado que não existem pendências ou descumprimento de cláusulas contratuais, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente rescisão amigável do Contrato Administrativo n° 301/2024/DLCA*".

Após, vieram os autos a esta Controladoria Interna para parecer.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0186
FLS
Rubrica

É o relatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é cabível a rescisão amigável do contrato administrativo por acordo entre as partes, devidamente justificado:

> Art. 137. O contrato poderá ser rescindido: [...] II – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja justa motivação e não haja prejuízo ao interesse público;

Além disso, o princípio da supremacia do interesse público aliado ao da eficiência permite à Administração rescindir o contrato de forma amigável, desde que comprovada a sua inviabilidade e que isso não cause prejuízos ao serviço público essencial.

O parecer jurídico e a documentação demonstram que não há pendências contratuais ou descumprimentos, e que a solicitação da contratada foi motivada por fatores objetivos, sendo o encerramento consensual o meio menos oneroso e mais eficiente para o erário.

A rescisão contratual pretendida encontra amparo na legislação vigente, especialmente na **Lei Federal nº 14.133/21**, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Além disso, a **Cláusula Sexta, item 6.1** do contrato administrativo firmado (nº 301/2024/DLCA) prevê expressamente a possibilidade de rescisão por iniciativa do LOCATÁRIO, desde que comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Tal requisito foi cumprido, como comprovado pela documentação anexada aos autos.

Importa destacar que o **princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado** e o **princípio da economicidade**, ambos pilares da Administração Pública, respaldam a decisão de encerrar o vínculo contratual, especialmente diante da ausência de interesse público na continuidade do contrato.

A Controladoria Interna ressalta ainda que, conforme preconizado pelo **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, os atos administrativos devem observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, todos os quais estão resguardados neste procedimento de rescisão.

0187
FLS
Ruerica

Por fim, a ausência de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme já atestado pela Procuradoria Jurídica, e a inexistência de pendências financeiras ou administrativas entre as partes corroboram a legalidade e a legitimidade do encerramento do vínculo contratual.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Controladoria Geral, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, conforme parecer jurídico apresentado, poderá realizar a rescisão do contrato administrativo em tela na forma solicitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 20 de março de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025